



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI N°. 251/96

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município,
para o exercício financeiro de 1997.e dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Igaracy, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a receita em R\$ 1.305.500,00 (Hum Milhão, Trezentos e Cinco Mil e Quinhentos Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.213.500,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 18.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.000,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 6.000,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	R\$ 1.171.500,00
1900.00.00 - OUTRAS REC. CORRENTES	R\$ 14.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 92.000,00
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 92.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 1.305.500,00

Art. 3º. - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 146.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 209.100,00
AGRICULTURA	R\$ 11.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 398.200,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 127.600,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 176.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 186.000,00
TRANSPORTE	R\$ 51.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 1.305.500,00

Art. 4º. - De acôrdo com o artigo 165 parágrafo 8, da constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º. e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

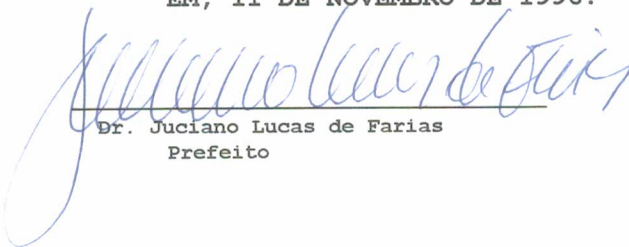
Art. 5º. - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II do art. desta lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por Decreto elemento de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

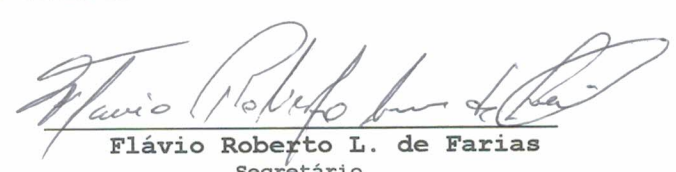
Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. (primeiro) de Janeiro de 1997, são revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY
EM, 11 DE NOVEMBRO DE 1996.**



Dr. Juciano Lucas de Farias
Prefeito



Flávio Roberto L. de Farias
Secretário